

Prefeitura do Município de São Paulo

LEI N. 4.322, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Executivo autorizado a despendar a importância de Cr\$ 1.814.305,80 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, trezentos e cinco cruzeiros e oitenta centavos), destinada a atender ao pagamento de diversas despesas de exercícios anteriores.

Parágrafo único — A destinação da referida importância fica subordinada à seguinte especificação:

- I — Fornecimentos e Serviços 1.496.207,70
II — Publicações 65.454,09
III — Diversos 251.644,00

1.814.305,80

Artigo 2.º — Para ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Secretaria das Finanças, um crédito de Cr\$ 1.814.305,80 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, trezentos e cinco cruzeiros e oitenta centavos), que será coberto pelo saldo disponível do exercício de 1951.

Artigo 3.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 29 de dezembro de 1952, 399.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito, a) Armando de Arruda Pereira O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,

a) Nelson Marcondes do Amaral O Secretário das Finanças, a) José Scaciotola

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 29 de dezembro de 1952.

O Diretor, a) Hedair Labre França

LEI N. 4.323, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Executivo autorizado a despendar a importância de Cr\$ 2.362.253,60 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros e sessenta centavos), destinada a atender ao pagamento de diversas despesas de exercícios anteriores.

Parágrafo único — A destinação da referida importância fica subordinada à seguinte especificação:

- I — Vencimentos 2.293.478,20
II — Pró-labore 63.651,93
III — Abono de Natal 3.752,00
IV — Quebra de Caixa 2.371,80

2.362.253,60

Artigo 2.º — Fica aberto na Secretaria das Finanças, para atender às despesas com a execução da presente lei, um crédito especial de Cr\$ 2.362.253,60 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros e sessenta centavos), com vigência até 31 de dezembro de 1953, a ser coberto pelo saldo disponível apurado no exercício de 1951.

Artigo 3.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 29 de dezembro de 1952, 399.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito, a) Armando de Arruda Pereira O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,

a) Nelson Marcondes do Amaral O Secretário das Finanças, a) José Scaciotola

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 29 de dezembro de 1952.

O Diretor, a) Hedair Labre França

LEI N. 4.324, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre reclassificação de cargo.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Os atuais Auxiliares Técnicos, nomeados para o cargo de auxiliar da Diretoria de Obras e Viação pelo Ato n.º 574, de 16 de abril de 1913, ficam reclassificados em três cargos isolados, de provimento efetivo, padrão "Q", ora criados na Tabela Suplementar do Quadro Geral do Funcionalismo Público Municipal.

Parágrafo único — Os cargos ora criados serão extintos à medida que se vagarem.

Art. 2.º — As despesas para a execução da presente lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 29 de dezembro de 1952, 399.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito, a) Armando de Arruda Pereira O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,

a) Nelson Marcondes do Amaral O Secretário das Finanças, a) José Scaciotola

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 29 de dezembro de 1952.

O Diretor, a) Hedair Labre França

LEI N. 4.325, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre expedição de alvarás de licença para reformas de prédios e dá outras providências.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Diretoria do Departamento de Arquitetura, da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de São Paulo, autorizada a expedir alvará de licença para reformas de prédios que não tenham altura mínima exigida no Código de Obras e legislação complementar vigente, ou não estejam de acordo com os gabaritos aprovados, e se situem na zona central ou em quaisquer logradouros públicos sujeitos a regulamentação de altura.

§ 1.º — Tais reformas serão licenciadas, mediante apresentação das plantas respectivas, uma vez

que melhorem as condições higiênicas e arquitetônicas da edificação e proporcionem nobreza às suas instalações, devendo ser utilizados, para o revestimento das fachadas, materiais ricos, quais sejam o mármore, granitos, pastilhas ou equivalentes.

§ 2.º — Tratando-se de reforma com aumento, a área acrescida não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da área do lote ocupada pela construção existente.

Art. 2.º — Os alvarás de licença para as reformas aludidas no artigo anterior, deverão ser requeridos até 31 de dezembro de 1953 e as respectivas obras concluídas até 20 de janeiro de 1954.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo os seus dispositivos até as datas referidas no artigo 2.º, para os respectivos efeitos.

Prefeitura do Município de São Paulo, 29 de dezembro de 1952, 399.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito, a) Armando de Arruda Pereira O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,

a) Nelson Marcondes do Amaral O Secretário das Finanças, a) José Scaciotola

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 29 de dezembro de 1952.

O Diretor, a) Hedair Labre França

LEI N. 4.326, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1952

Cria postos de fiscalização nas feiras livres.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — A Prefeitura manterá, em lugar fixo e de fácil acesso, em cada feira-livre e durante todo o tempo de funcionamento da mesma, posto de fiscalização municipal, para atender a quitadas e recambios do público.

Art. 2.º — Nos postos de fiscalização haverá balanças devidamente aferidas e que serão colocadas à disposição do público, para que se verifique a exatidão dos pesos das mercadorias vendidas pelos feirantes.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1953.

Prefeitura do Município de São Paulo, 29 de dezembro de 1952, 399.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito, a) Armando de Arruda Pereira O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,

a) Nelson Marcondes do Amaral O Secretário das Finanças, a) José Scaciotola

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 29 de dezembro de 1952.

O Diretor, a) Hedair Labre França

LEI N. 4.327, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre construção de monumento e dá outras providências.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a providenciar, dentro do prazo máximo de 120 dias a publicação de edital de concurso para a apresentação das "maquetes" de um monumento em homenagem aos "Expedicionários do Brasil".

Parágrafo único — Da Comissão que o Executivo designar para julgamento das "maquetes" apresentadas, fará parte um representante da Legião de Veteranos de Guerra do Brasil — Seção de São Paulo.

Art. 2.º — Da "maquete" aprovada, promoverá imediatamente o Executivo a construção do monumento, bem como e sua instalação na atual "Praça Expedicionários do Brasil".

Art. 3.º — Para execução da presente lei, fica aberto um crédito de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), que correrá por conta do excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 4.º — Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 29 de dezembro de 1952, 399.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito, a) Armando de Arruda Pereira O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,

a) Nelson Marcondes do Amaral O Secretário das Finanças, a) José Scaciotola

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 29 de dezembro de 1952.

O Diretor, a) Hedair Labre França

LEI N. 4.328, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre concessão de auxílio.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — O Executivo Municipal concederá a Associação dos Locótenes do Ensino Industrial e Agrícola Oficial do Estado de São Paulo um auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a fim de ocorrer às despesas para a realização do V Congresso da Classe.

Art. 2.º — Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 100.000,00 por conta do saldo disponível de 1951.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 29 de dezembro de 1952, 399.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito, a) Armando de Arruda Pereira O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,

a) Nelson Marcondes do Amaral O Secretário das Finanças, a) José Scaciotola

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 29 de dezembro de 1952.

O Diretor, a) Hedair Labre França

LEI N. 4.329, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre concessão de auxílio.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Executivo autorizado a despendar a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), como contribuição da Municipalidade de São Paulo ao II Congresso de Organização Científica.

§ único — A importância será paga ao Instituto de Organização Racional do Trabalho (I. D. O. R. T.), sob cujos auspícios se realizou aquele Congresso, no mês de outubro de 1951.

Artigo 2.º — Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Secretaria das Finanças, um crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), cujo valor será coberto pelo saldo disponível do exercício de 1951.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 29 de dezembro de 1952, 399.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito, a) Armando de Arruda Pereira O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,

a) Nelson Marcondes do Amaral O Secretário das Finanças, a) José Scaciotola

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 29 de dezembro de 1952.

O Diretor, a) Hedair Labre França

LEI N. 4.330, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre concessão de auxílio.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a despendar a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a fim de ocorrer às despesas para a realização do V Congresso da Classe.

Artigo 2.º — Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 100.000,00 por conta do saldo disponível de 1951.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 29 de dezembro de 1952, 399.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito, a) Armando de Arruda Pereira O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,

a) Nelson Marcondes do Amaral O Secretário das Finanças, a) José Scaciotola

Artigo 1.º — É o Executivo autorizado a despendar a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a título de contribuição da Municipalidade ao "Congresso Regional Latino Americano de Bibliotecários Profissionais", realizado em São Paulo, em outubro de 1951.

§ único — A importância referida neste artigo será paga à "Associação Paulista de Bibliotecários", entidade encarregada, por delegação da "Organização Científica, Cultural e Educacional das Nações Unidas" (UNESCO), e da "Organização dos Estados Americanos" (OAS), da instalação e funcionamento do mencionado conclave.

Artigo 2.º — Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Secretaria das Finanças, um crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), cujo valor será coberto pelo saldo disponível do exercício de 1951.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, em 29 de dezembro de 1952, 399.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito, a) Armando de Arruda Pereira O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,

a) Nelson Marcondes do Amaral O Secretário das Finanças, a) José Scaciotola

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 29 de dezembro de 1952.

O Diretor, a) Hedair Labre França

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

Extração de terra e barro — Antonio Teixeira Machado, 147.819-52 — Mario Buratti, 159.321-52 — D.ferido. — Firmino Rodrigues do Prado, 171.481-52 — D.ferido

em termos estipulados por S.O.4 a fls. 9, e tendo em vista o que dispõe a lei 4.023-51 — Lavina Vieira da Cruz, 169.778-52 — D.ferido em termos estipulados por S.O.4 a fls. 6, e tendo em vista o que dispõe a lei 4.023-51.

Concessão de terreno — Diretor do P.S.P. de Vila Carrão, 164.568-52 — Indeferido por falta de apoio legal.

Isenção de imposto — Sociedade Castelo da Criança Irmã Margareth — Requerimento sem número — D.ferido de acordo com art. 1.º do Ato 1.10-36.

Pedido divers.: — Antonio dos Santos Netto, 129.788-52 — Indeferido à vista das informações.

RETIFICAÇÃO — Expediente do dia 27-12-1952

Benefícios do Art. 3º — Mario de Souza, 44.188-50 — Antonio Ayres, 132.900-50 — D.ferido, de acordo com os pareceres. — Carlos Serino Neto, 168.500-51 — D.ferido. — Oswaldo Ferreira Clara, 147.531-51 — José de Barros, 151.609-51 — Walter Couto, 152.725-51 — Oscar Iris Fernandes, 158.392-51 — Antonio Anastacio Villella, 158.456-51 — Manoel da Silva Lucas, 173.230-51 — D.ferido, de acordo com os pareceres. — Joel Rodrigues Garcia, 135.893-51 — Indeferido, de acordo com os pareceres. — José Gillet Molero, 109.638-52 — D.ferido. — Marina Rosa, 49.981-52 — Edgard Martins Pompeia, 63.981-52 — D.ferido, de acordo com os pareceres. — Nelson de Mello Malheiros, 159.894-52 — Arquivado.

SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS

GABINETE DO SECRETARIO

DESPACHOS

Licença sem vencimentos — Antonieta Esmeralda Gabrielini, requerimento sem número. — Concedido a licença nos termos requeridos; Brisa Beatriz Camargo da Rocha Corrêa — Autoriz.; Ermelinda Camargo Motta, 173.26-52 — Concedido cento e oitenta dias de licença sem vencimentos.

Aproveitamento — Laís Lasara Maggiora dos Santos, 94.513-52 — Indeferido à vista do informado por Exp. Otavina Gesteira, 151.324-52 — O cargo pretendido só pode ser provido mediante concurso, motivo pelo qual não há o pedido.

Concessão de pensão — Ofício n. 250 da Seção de Previdência, 175.431-52; Ofício n. 263 da Seção de Previdência, 177.421-52 — Opinando seja concedida a pensão de que trata o presente processo; Carolina Augusta de Oliveira, 125.529-52 — A vista do resolvido no processo 20.995-50 e do informado por Exp., concedo a pensão

CÓDIGO PENAL

DECRETO-LEI N.º 2.848 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

ACHA-SE A VENDA NO ALMOXARIFADO DESTA REPARTIÇÃO O VOLUME ACIMA AO PREÇO DE Cr\$ 20,00 CADA EXEMPLAR PELO CORREIO MAIS Cr\$ 1,00 PARA PORTE REGISTRADO

ALMOXARIFADO — RUA DA GLÓRIA N.º 893 A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO NÃO FAZ FOMENTOS PELO SERVIÇO DE REMBOLSO POSTAL